



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2026
De 05 de Março de 2.026

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência, e dá outras providências".

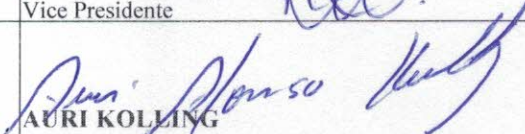
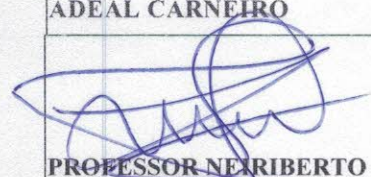
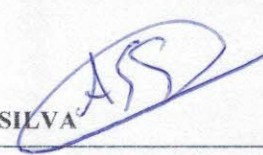
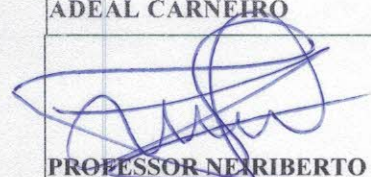
O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **4,30%** (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) sobre os vencimentos base dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei tem por objetivo a valorização do quadro de pessoal e a adequação salarial frente aos índices de produtividade e perdas históricas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

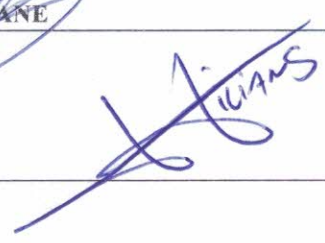
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ VEZARO Presidente Câmara Municipal de Querência – MT 	KEILA MARQUES Vice Presidente 
MESTRE DRAGÃO 1º Secretário 	AURI KOLLING 2º secretário 
ADEAL CARNEIRO 	ANDRÉ SILVA 
PROFESSOR NEIRIBERTO 	BEATRIZ STEFFEN 



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

 SUBTENENTE HERNANE	VALNEIS ENFERMEIRO
 WILIAN DA SAÚDE	

Justificativa

Nobres Vereadores;

A presente proposta de reajuste salarial no percentual de 4,30% visa, primordialmente, o reconhecimento e a valorização do quadro de servidores desta Casa de Leis. O servidor público é o braço executor das políticas legislativas e o suporte técnico indispensável para o bom funcionamento do Parlamento. Manter vencimentos condizentes com a realidade econômica é investir diretamente na eficiência do serviço prestado ao cidadão.

A aplicação do índice de 4,30% fundamenta-se na necessidade de recompor as perdas decorrentes da inflação acumulada no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, medida pelo IBGE.

Deve-se considerar que o vencimento possui natureza estritamente alimentar. A ausência de reajustes periódicos acarreta um decréscimo real nos rendimentos, o que prejudica a subsistência digna do trabalhador e de sua família. Portanto, a medida proposta é uma ação de justiça social e dever institucional deste Poder Legislativo.

Ressaltamos que a concessão deste reajuste foi objeto de prévia análise técnica e contábil. Os estudos de impacto financeiro demonstram que o Poder Legislativo permanece rigorosamente dentro do limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para a manutenção da motivação funcional e da excelência administrativa, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que a valorização do servidor é o caminho para um Legislativo cada vez mais forte e eficiente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 3 -

Tabela INPC 2025 Mês/Ano	INPC mês (%)	INPC acumulado 2025 (%)	Acumulado últimos 12 meses (%)
fevereiro/2025	1,48	1,4800	4,8665
março/2025	0,51	1,9975	5,2014
abril/2025	0,48	2,4871	5,3167
maio/2025	0,35	2,8458	5,2014
junho/2025	0,23	3,0824	5,1804
julho/2025	0,21	3,2989	5,1280
agosto/2025	-0,21	3,0819	5,0543
setembro/2025	0,52	3,6180	5,0961
outubro/2025	0,03	3,6490	4,4902
novembro/2025	0,03	3,6801	4,1778
dezembro/2025	0,21	3,8979	3,8979
janeiro/2026	0,39	0,3900	4,3031